

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

**Administração Geral dos Correlos
e Telégrafos**

DECRETO n.º 2:527

Tendo em vista o disposto no artigo 2.º da lei n.º 545, de 20 de Maio do ano corrente; e

Usando das faculdades conferidas ao Poder Executivo pela lei n.º 491, de 12 de Março do mesmo ano:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e sob proposta do Ministro do Trabalho e Previdência Social, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Aos membros das Comissões de Censura da Correspondência Postal, que não sejam funcionários públicos, será abonada uma gratificação mensal de 60\$.

Art. 2.º Os funcionários públicos que pertençam a alguma das comissões a que se refere este decreto perceberão, além dos vencimentos de categoria e de exercício ou soldos e gratificações de exercício que lhes pertençam, pelos seus cargos, a gratificação mensal de 30\$.

Art. 3.º As gratificações especiais fixadas neste decreto são isentas de qualquer dedução ou encargo.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Os Ministros das Finanças, da Guerra, dos Estrangeiros e do Trabalho e Previdência Social assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da

República, 22 de Julho de 1916. — **BERNARDINO MACHADO** — *António José de Almeida* — *José Mendes Ribeiro Norton de Matos* — *António Maria da Silva*.

Direcção Geral de Previdência Social

Repartição das Associações de Classe e Mutualistas

PORTARIA n.º 722

Tendo a direcção da Liga das Associações de Socorros Mútuos do Porto requerido autorização para adquirir, por compra, um prédio na Rua de 5 de Outubro, da mesma cidade, para instalação de uma das suas farmácias auxiliares;

Determinando o n.º 2.º do artigo 13.º do decreto de 2 de Outubro de 1896 que as associações de socorros mútuos podem, com prévia autorização do Governo, possuir os prédios urbanos necessários para os seus escritórios, administração e dependências:

Concede o Governo da República Portuguesa, à direcção da Liga das Associações de Socorros Mútuos do Porto, autorização para possuir, por compra, um prédio na Rua de 5 de Outubro, da mesma cidade, para instalação de uma das suas farmácias auxiliares, ao qual não poderá dar aplicação diferente, no todo ou em parte.

Paços do Governo da República, 22 de Julho de 1916. — O Ministro do Trabalho e Previdência Social, *António Maria da Silva*.